



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 21/19, Pregão Presencial N° 20/2019,  
CONTRATO N°74/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de medicamentos, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, ANGEOMED PR MED HOSPITALAR LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Francisco Beltrão/PR, na Rua RUA OCTAVIANO SANTOS 1132, n°: 1132, Bairro: , CNPJ: 02.607.956/0001-81, neste ato representada pelo Sr(a) ANGELO FOLLADOR SOBRINHO, brasileiro(a), portador do RG n° 8.875.682-7, CPF n°: 413.598.600-53, residente e domiciliado na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1.132, 1° ANDAR Bairro: CENTRO, na Cidade DE Francisco Beltrão-PR doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 20/2019, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens/medicamentos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
18	180,0000 FR	1,4800	266,40
Ambroxol xarope pediátrico			
Marca: FARMACE			
23	1.980,0000 CP	0,2260	447,48
Amitriptilina 75 mg			
Marca: EMS			

29	8.000,0000 CP	0,0250	200,00
Anlodipino 05 mg			
Marca: GEOLAB			
36	10.000,0000 CP	0,1700	1.700,00
Biperideno 2mg			
Marca: CRISTALIA			
37	200,0000 FR	0,6200	124,00
Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml, - solução para inalação, frasco com 20 ml.			
Marca: HIPOLABOR			
46	1.000,0000 CP	0,8000	800,00
Carbidopa + levodopa 25/250mg			
Marca: CRISTALIA			
48	150,0000 FR	2,7810	417,15
Carbocisteína xpe adulto			
Marca: NATULAB			
54	3.000,0000 CP	0,1290	387,00
Carvedilol 25mg			
Marca: EMS			
55	4.980,0000 CP	0,0740	368,52
Carvedilol 3,125mg			
Marca: EMS			
59	5.000,0000 CP	0,2490	1.245,00
Cefalexina 500mg			
Marca: TEUTO			
69	4.000,0000 CP	0,7700	3.080,00
clomipramina 25 mg			
Marca: GERMED			
72	29.760,0000 CP	0,0520	1.547,52
Clonazepan 2,0mg			
Marca: GEOLAB			
82	3.960,0000 CP	0,1600	633,60
Clortalidona 25mg			
Marca: EMS			
118	9.900,0000 CP	0,0680	673,20
Glimeprida 2 mg			
Marca: CIMED			
119	10.000,0000 CP	0,1800	1.800,00
haloperidol 5mg			
Marca: CRISTALIA			
147	9.990,0000 CP	0,1130	1.128,87
Mesilato de doxazosina 2 mg			
Marca: EMS			
150	50.000,0000 CP	0,0600	3.000,00
Metformina 850mg			
Marca: GEOLAB			
163	5.000,0000 CP	0,1870	935,00
Mononitrato de isossorbida 40mg			
Marca: ZYDUS			

177	3.000,0000 CP	0,0350	105,00
Paracetamol 500 mg			
Marca: HIPOLABOR			

218	4.000,0000 CP	0,9400	3.760,00
Tansulosina 0,4mg			
Marca: GEOLAB			

-----  
22.618,74

**01.01.** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Município, em 03 (três) parcelas, sendo um terço de cada vez em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2019;

**01.01.01.** Os produtos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Sertão/RS - Rua Reinaldo Sbardelotto, 499, Centro, em dias úteis, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

**01.01.02.** A CONTRATADA deverá entregar no prazo estabelecido no item 01.01, as quantidades solicitadas através de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das sanções Administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93;

**01.02.** Os medicamentos não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega;

**01.03.** Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

**02.** Para o fornecimento dos itens/medicamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de: 22.618,74 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

**03.** O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**04.** A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

**04.01.** Os medicamentos fornecidos, bem como, condições e garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações constantes do Edital de licitação.

**05.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**05.01.** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**06.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**06.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**06.02.** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**07.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**08.** A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

**09.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

**10.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2045.3.3.90.32.05.00.00

06.02.10.301.0035.2051.3.3.90.32.05.00.00

**11.** O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**12.** O presente contrato terá sua duração durante o exercício de 2019.

**13.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

**14.** O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 31 de Maio de 2019

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**ANGEOMED PR MED HOSPITALAR LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Daniel Zimmermann**  
Secretário Municipal de Saúde

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736